

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0530/2025-SEAMO

Data: 30 de março 2026

A G FERREIRA, com sede na Avenida Venceslau Braz , 14, Bairro: Diamante – CEP: 65.020-640 – São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.890.474/0001-72, por seu representante legal abaixo assinado vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Destarte, requer que a presente seja recebida com suas razões e devidamente processada.

1. DOS FATOS E DA IRREGULARIDADE NO EDITAL

Após análise do EDITAL PREGÃO ELETRONICO – OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, impressão e digitalização de documentos em preto e branco/ e ou colorido: serviços complementares(encadernação e plastificação), com disponibilidade de máquinas/equipamentos reprográficos, incluindo manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de mão de obra e dos demais insumos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Imperatriz, verificam-se divergências internas, ausência de especificações técnicas e inconsistências nas planilhas, tornando inviável a elaboração de proposta precisa e comparável entre as licitantes.

As inconsistências prejudicam o julgamento objetivo, a transparência e a competitividade, violando diversos dispositivos da Lei 14.133/2021.

A seguir, apontam-se de forma clara as irregularidades encontradas.

No termo referencia Anexo do Edital – Das Especificações e Estimava de consumo

Item 1 - Digitalização de documentos em Unidade no formato A4, com resolução mínima de 300 dpi, garantindo nitidez, legibilidade fidelidade ao documento original.

Item 3 - Encadernação em Espiral Grande 101 a 200 folhas, com capas plásticas (frente transparente e verso em

PVC/cartonado). Execução por operador mantido pela contratada.

Item 5 - Encadernação em Espiral Média - De 51 a 100 folhas, com capas (frente transparente e verso em PVC/cartonado). Execução por operador mantido pela contratada.

Item 7 - Encadernação em Espiral Pequena - Até 50 folhas, com capas plásticas (frente Concorrência transparente e verso em PVC/cartonado). Execução por operador mantido pela contratada.

Item 9 - Encadernação Grande - De 101 a 200 folhas, com costura de páginas, finalizada com capa dura confeccionada em material resistente (papelão rígido, com impressão fotográfica e laminação brilho ou fosca), com acabamento) costurado, a costura fica escondida pela lombada e pelas folhas de guarda (as primeiras e as últimas páginas coladas na capa), para maior durabilidade e estética profissional. Ideal para encadernação de relatórios, projetos e documentos institucionais em formato A4.

Item 10- Encadernação Média - De 51 a 100 folhas, com costura de páginas, finalizada com Capa dura confeccionada em material resistente (papelão rígido, com impressão fotográfica e laminação brilho ou fosca), com acabamento costurado, a costura fica escondida pela lombada e pelas folhas de guarda (as primeiras e as últimas páginas coladas na capa), para maior durabilidade e estética profissional. Ideal para encadernação de relatórios, projetos e documentos institucionais em formato A4.

Item 11 - Encadernação Pequena - Até 50 folhas, com costura de páginas, finalizada com Capa dura confeccionada em material resistente (papelão rígido, com impressão fotográfica e laminação brilho ou fosca), com acabamento costurado, a costura fica escondida pela lombada e pelas folhas de guarda (as primeiras e as últimas páginas coladas na capa), para maior durabilidade e estética profissional. Ideal para encadernação de relatórios, projetos e documentos institucionais em formato A4.

Item 12 - Impressão e plotagem de plantas técnicas - formato A3.

Item 13 - Impressão e Reprografia – Colorida Impressão colorida em papel A4 75g/m2, resolução mínima de 300 dpi. Inclui fornecimento de equipamentos, cartuchos, tonner, insumos e operador pela contratada .

Item 15 - Impressão e Reprografia - Preto e Branco - Impressão monocromática em papel A4 75g/m2 , resolução mínima de 300 dpi. Inclui fornecimento de equipamentos, cartuchos, tonner, insumos e operador pela contratada.

Item 17 - Plastificação de documentos tamanho A4 - plastificação de documentos no formato A4 (210 mm x 297 mm), deve ser realizada por meio de encapsulamento térmico, utilizando películas plásticas de poliéster.

1. Do Objeto do Certame;

O edital reúne em um único objeto: locação de equipamentos, prestação de serviços, fornecimento de insumos, mão de obra e serviços gráficos.

A licitação em epígrafe é destinada para a prestação de serviços, onde a empresa terá que manter um operador para realizar os serviços de cópias, impressões, digitalizações, plotagens, plastificações e encadernações. Sendo

a licitação do tipo Menor Preço por ITEM, pressupõem-se que mais de uma empresa poderia prestar os diferentes serviços para o Órgão, caso uma empresa vença o item 1 (cópias preto/branco), por exemplo, e outra empresa vença o item 2 (cópias coloridas), ambas empresas, teriam um local (distinto), para realizar o serviço de cópia, fornecido pelo órgão para a instalação dos equipamentos e realização dos serviços? ou empresas dividiriam o mesmo espaço? E se mais de duas empresas forem vencedoras de cada item do certame? Qual seria procedimento?

Visando o melhor atendimento, controle e a unificação dos serviços, um operador apenas poderia realizar os serviços demandados, o correto não seria o tipo Menor Preço Global para que apenas um licitante seja vencedor do certame?

2. DA AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS

O Termo de Referência (Anexo I) descreve o objeto como: prestação de serviços de reprografia, impressão e digitalização de documentos em preto e branco/ e ou colorido: serviços complementares de forma genérica, mencionando apenas que no item 13 e 14 será incluindo equipamentos para execução dos serviços, porém não apresenta nenhuma especificação técnica mínima, tais como:

- velocidade de impressão (ppm);
- ciclo mensal recomendado;
- resolução de impressão e digitalização;
- capacidade das bandejas;
- detalhes de conectividade (USB, Ethernet, Wi-Fi);
- requisitos de memória;
- requisitos de segurança;
- vida útil mínima;
- requisitos de desempenho para modelos A3 e A4;
- entre outros.

Essa omissão impede: a formulação de propostas equivalentes, a comparação objetiva entre propostas, a verificação de aderência mínima do objeto.

Conforme o art. 40, inciso I da Lei 14.133/2021, o TR deve conter especificações completas do objeto, o que não ocorreu.

3. DA AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47 da Lei 14.133/2021, o objeto deve ser parcelado sempre que possível.

Neste caso, seria possível separar locação, insumos e serviços, ampliando a concorrência, conforme Jurisprudência do TCU:- Acórdão 2622/2013.

4. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DOS LOCAIS

O edital não informa os locais de execução, quantidade de unidades, nem logística.

Isso impede a elaboração de proposta realista e viola a Lei 14.133. Violação: - Art. 18, §1º - Art. 23

5. DO RISCO À ADMINISTRAÇÃO

A manutenção do edital pode gerar sobrepreço, propostas inexequíveis e prejuízo ao erário.

6. DO PEDIDO CAUTELAR

Diante dos vícios, requer-se a suspensão imediata do certame.


7. DOS PEDIDOS

- a) Suspensão da licitação
- b) Correção do edital
- c) Parcelamento do objeto
- d) Detalhamento dos locais
- e) Republicação do edital

Termos em que,

Pede deferimento.

São Luís, 25 de março 2026



Paula Lima

Assistente Comercial

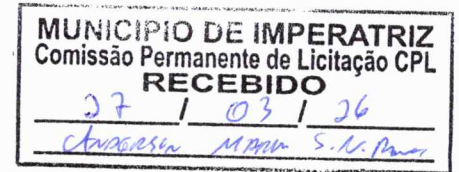
A. G. FERREIRA (EXPRESSPRINT)
Viviane de P. Lima
Assistente Comercial



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.04.00.0530/2025



ASSUNTO: Resposta à Impugnação ao Edital apresentada pela empresa A G FERREIRA (EXPRESS PRINT).

A Prefeitura Municipal de Imperatriz, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, informa o recebimento e análise da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026, formulada pela empresa A G FERREIRA (EXPRESS PRINT), inscrita no CNPJ nº 11.890.474/0001-72.

A impugnação foi recebida tempestivamente, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e conforme previsão editalícia, sendo devidamente analisada à luz dos princípios que regem a Administração Pública.

I – DO MÉRITO

1. Do alegado objeto amplo e supostamente inadequado

A impugnante sustenta que o edital reuniria, em um único objeto, locação de equipamentos, prestação de serviços, fornecimento de insumos, mão de obra e serviços gráficos, o que, em sua visão, comprometeria a regularidade do certame.

Entretanto, tal alegação não procede. O objeto da contratação foi estruturado como solução integrada de serviços de reprografia, impressão e digitalização, incluindo todos os elementos necessários à sua execução, o que caracteriza modelo amplamente utilizado pela Administração Pública. Trata-se de serviços tecnicamente interdependentes, cuja fragmentação comprometeria a eficiência operacional e dificultaria a responsabilização contratual.

A Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 11, orienta a Administração à busca da solução mais vantajosa, sendo plenamente legítima a adoção de contratação integrada quando esta se revela mais eficiente e adequada ao interesse público. Assim, a estruturação do objeto não configura irregularidade, mas sim decisão administrativa fundamentada em critérios técnicos.

2. Da alegação de inadequação do critério de julgamento (menor preço por item)

A impugnante questiona o fato de o certame adotar o critério de julgamento por item, sustentando que a execução dos serviços demandaria um único operador e, portanto, deveria ser adotado o critério de menor preço global.

Todavia, a definição do critério de julgamento insere-se na esfera de discricionariedade da Administração, desde que respeitados os princípios legais. No caso, a adoção do menor preço por item não compromete a execução do objeto, tampouco inviabiliza a prestação dos serviços, sendo plenamente possível a coordenação operacional mesmo com múltiplos fornecedores, caso necessário.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Além disso, tal escolha amplia a competitividade, permitindo a participação de um maior número de licitantes, em consonância com o princípio da isonomia previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. Da alegação de ausência de especificações técnicas mínimas

A impugnante sustenta que o Termo de Referência não apresenta especificações técnicas mínimas dos equipamentos, tais como velocidade, capacidade e requisitos de desempenho.

Entretanto, verifica-se que o Termo de Referência contém descrição suficiente do objeto, incluindo características dos serviços, padrões mínimos de qualidade e requisitos de execução, como resolução mínima, formatos e tipos de serviços a serem prestados.

A Lei nº 14.133/2021 não exige especificações exaustivas quando a contratação é orientada à prestação de serviços. Ao contrário, admite a definição por desempenho, evitando restrições indevidas à competitividade. A exigência de parâmetros técnicos excessivamente detalhados poderia direcionar o certame e limitar a participação de interessados, o que seria incompatível com os princípios da ampla concorrência e da isonomia.

4. Da alegação de ausência de parcelamento do objeto

A impugnante afirma que o objeto deveria ser parcelado, com base no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, mediante a separação entre locação de equipamentos, fornecimento de insumos e prestação de serviços.

Contudo, o referido dispositivo legal estabelece que o parcelamento deve ser adotado apenas quando técnica e economicamente viável, não se tratando de imposição absoluta. No caso concreto, a fragmentação do objeto comprometeria a necessária integração entre os serviços contratados, gerando potenciais conflitos de responsabilidade entre diferentes fornecedores, aumento da complexidade na gestão contratual e elevação dos custos administrativos, em evidente prejuízo à eficiência da contratação.

Ademais, cumpre destacar que a premissa adotada pela impugnante não se sustenta, uma vez que o próprio edital contempla o parcelamento sob a ótica da execução contratual. Nesse sentido, o item 12 – Forma de Fornecimento, especialmente o subitem 12.2, dispõe expressamente que “o fornecimento do objeto será parcelado”, evidenciando que a Administração adotou modelo de execução sob demanda, compatível com o Sistema de Registro de Preços.

Tal sistemática permite que a Administração realize as contratações conforme sua necessidade efetiva, evitando aquisições desnecessárias, promovendo a adequada gestão dos recursos públicos e atendendo ao princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Importa ressaltar, ainda, que a legislação distingue o parcelamento do objeto (divisão em lotes ou itens) do parcelamento da execução contratual (fornecimento sob demanda), sendo este último plenamente admitido e, no presente caso, o mais adequado à natureza da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Dessa forma, verifica-se que a decisão administrativa encontra-se devidamente fundamentada, não havendo qualquer afronta ao art. 47 da Lei nº 14.133/2021, mas sim a adoção de solução técnica e juridicamente adequada ao interesse público.

5. Da alegação de ausência de definição dos locais de execução

A impugnante argumenta que o edital não informa os locais de execução, o que inviabilizaria a formulação de propostas.

Tal alegação não merece prosperar. O edital estabelece que os serviços atenderão aos diversos órgãos da Administração Municipal, sendo essa informação suficiente para a elaboração das propostas.

Cumprir ressaltar que, em contratações realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços, a execução ocorre sob demanda, sendo natural a variação de locais e quantitativos.

Tal característica não configura irregularidade, mas elemento inerente à própria natureza do modelo adotado.

6. Da alegação de risco ao erário

A impugnante afirma que a manutenção do edital poderia gerar sobrepreço, propostas inexequíveis e prejuízo ao erário.

Entretanto, trata-se de alegação genérica, desprovida de comprovação concreta. O procedimento licitatório contempla mecanismos de controle suficientes para mitigar tais riscos, incluindo estimativa de preços, análise de exequibilidade e fase de negociação.

Dessa forma, não há fundamento para presumir prejuízo à Administração.

7. Do pedido de suspensão e republicação do edital

Por fim, a impugnante requer a suspensão do certame, correção do edital e sua republicação.

Todavia, como demonstrado, não há qualquer ilegalidade ou vício no instrumento convocatório que justifique tais medidas. A manutenção do certame atende ao interesse público e observa integralmente a legislação aplicável.

II – CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a impugnação não apresenta fundamentos suficientes para justificar qualquer alteração no edital, restando comprovado que:

- a) O objeto está corretamente estruturado;
- b) O critério de julgamento é adequado;
- c) As especificações são suficientes;
- d) O não parcelamento encontra respaldo técnico e legal;
- e) Não há prejuízo à competitividade;
- f) Inexiste violação aos princípios da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

Dessa forma, decide-se pela improcedência da impugnação, mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2026.

Informa-se, por fim, que a presente resposta será encaminhada para a Comissão Permanente de Licitações, para que sejam adotadas as providências necessárias quanto à publicidade aos interessados, em respeito ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Imperatriz/MA, 27 de março de 2026.

Atenciosamente,

Gustavo Paixão Martins

Chefe do Setor de Planejamento e Estudo Preliminar em Contratações e Licitações da
SEAMO

Re: IMPUGNAÇÃO DO PREGAO ELETRONICO SRP N° 008/2026

licitacao@imperatriz.ma.gov.br

27 de março de 2026 às 13:24

Para: "Express Print" <vendas.expressprint@gmail.com>

Boa tarde,

Segue em anexo, resposta confeccionada pela Secretaria competente.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação.

25 de março de 2026 às 15:04, "Express Print" <vendas.expressprint@gmail.com> escreveu:

Sr. Pregoeiro (A)

segue anexo pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico SRP N° 008/2026
Processo Administrativo n° 02.04.0530/2025-SEAMO.
no aguardo do acolhimento da impugnação.

Express Print

98 - 32551652

vendas.expressprint@gmail.com

 [RESP. IMPUG EXPRESS PRINT.pdf](#)